



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO DE APOIO Nº 75/2014.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O vereador **Paulo Roberto Montero**, requer nos termos regimentais após a devida apreciação e aprovação em plenário que seja encaminhado, a presente **MOÇÃO DE APOIO na confecção da nova estrutura administrativa a ser elaborada pelo Exmo. Prefeito Clayton Roberto Machado**, para a viabilização de estudos junto as Secretarias competentes nos termos da Lei Federal nº. 4.950-A de 1966, para aplicação de oito horas diárias de trabalho, conforme cálculo do CREA-SP e CAU do Salário Mínimo Profissional aos **Engenheiros e Arquitetos** de 8,5 salários mínimos totalizando o montante de R\$ 6.154,00 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais), como base salarial desta categoria, para incluir na nova estrutura administrativa, revogando o artigo 4º da Lei Municipal nº. 4.731, de 21 de dezembro de 2011.

Justificativa:

A emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, fez acrescentar ao texto da Constituição Federal, o artigo 247, com o propósito de distinguir dos demais servidores públicos aqueles que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado.

Não há como negar a importância dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia para o desenvolvimento nacional e, em especial, para a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1032/14
Fls. 02
Assp. 1

obras de infraestrutura que viabilizam o crescimento econômico e social de qualquer cidade.

Tramita através de Petição Eletrônica PLC - 13/2013 e o Projeto de Lei nº. 7.607, de 2010 do Exmo. Deputado Federal José Chaves, ambos com um único intuito de instituir parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro- Agrônomo.

A redação do referido projeto:

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelas profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são consideradas exclusivas de Estado. (g.n.)

O jornal do engenheiro, do SEESP, edição 437¹, traz a seguinte matéria:

Considerando o PL de suma importância, não só para assegurar condições de carreira e remuneração adequada aos que atuam no serviço público, mas também para garantir à sociedade o trabalho desses profissionais, essencial ao desenvolvimento e ao bem-estar da população, a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) vem atuando pela aprovação.

O deputado autor do projeto José Chaves, que é engenheiro civil, acredita que a matéria deverá atrair a atenção do gestor público para a necessidade de contratar mais profissionais e estruturar melhor as áreas técnicas. "Assim, teremos condições adequadas de fazer mais estudos e projetos, em quantidade e melhor", afirma.

¹ <http://www.isitec.org.br/noticia-carreira-de-estado.php>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 4073/14
Fls. 03

ESTADO DE SÃO PAULO

Passando ao status de carreiras típicas de Estado, explica o parlamentar, os profissionais, se forem servidores públicos estáveis, ganham direito a garantias especiais e benefícios.

O Brasil formado por seus estados, distrito federal e municípios, busca há décadas, um crescimento econômico e social para atingir padrões internacionais e a ferramenta de planejamento utilizada é a Agenda 21, um poderoso instrumento de planejamento, que mostra a engenharia civil, arquitetura, em seu importante papel nesse crescimento, não podendo deixar de fora a engenharia agrônoma.

Valinhos, precisa crescer, desenvolver estruturas, em muitos bairros ainda, e essas condições só são alcançadas mediante projetos que são desenvolvidos por engenheiros, arquitetos.

Recursos estaduais e federais são obtidos mediante apresentação de projetos, que são elaborados pelos engenheiros e arquitetos.

Assim demonstrado o relevante papel fundamental que estas profissões possuem junto a Administração Pública Municipal.

Hoje este segmento profissional junto ao Poder Executivo recebe como base salarial a Referência 93, ou seja o montante de R\$ 3.255,26 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e ainda possui uma premiação imposta pela Lei Municipal de R\$ 2.080,28.

Mas para receber esse prêmio o profissional não pode faltar de maneira alguma, assim sacrificando estes profissionais em diversas situações para que estes possam receber a premiação.

Página 3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Revogar a Lei Municipal, e reajustar o salário para o mínimo base conforme a Lei Federal e o CREA-SP, é dar condições para que estes profissionais possam desenvolver sua atividade de maneira contributiva com o desenvolvimento desta cidade.

As seguintes cidades já aplicam o mínimo base para esta categoria: **Campinas, Sumaré, Jundiaí, Hortolândia, Paulínia, Jaguariúna, Limeira, Piracicaba, Louveira, Rio Claro, Cosmópolis, Indaiatuba, Atibaia** entre outras.

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 4.950-A É ENTENDIDA PELO TST²

Postado por admin em 27 nov 2010 | 17 comentários

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) pacificou o entendimento de que a referida lei é constitucional e deve ser cumprida pelo Poder Executivo.

Após cansativas discussões acerca da Lei 4.950-A, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) pacificou o entendimento de que a referida lei é constitucional e deve ser cumprida pelo Poder Executivo.

Motivo de engajamento e mobilização dos profissionais de medicina veterinária, a Lei 4.950-A sempre foi alvo de debates e oscilações de parecer por parte do poder Judiciário, que até recentemente não havia chegado a uma posição firmada sobre o assunto. O que se constatou, de acordo com o presidente do SINDIMEV-BA, Willadesmon Silva, é que muitas das entidades públicas e

² <http://www.sindimev.org.br/constitucionalidade-da-lei-4-950-a-e-entendida-pelo-tst/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1032/94
Fls. 05
Resp. t

privadas do Estado não respeitam a lei e a categoria recebe salários completamente defasados.

A lei 4.950-A estabelece que o piso desses profissionais deve ser de seis salários mínimos, porém, o art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, veda a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo, ou seja, não há vinculação direta ao aumento do mínimo nacional. A orientação jurisprudencial é de que, após a implantação do piso previsto na Lei 4.950-A, o aumento do salário será de acordo com o aumento dado pelo chefe do executivo a todos os empregados/servidores, respeitando a conveniência e possibilidade administrativa, o que via de regra buscar recompor ou minimizar as perdas inflacionárias.

Assim, caso um médico veterinário seja empossado na administração pública, e na ocasião do lançamento do edital o salário mínimo nacional seja de R\$ 510,00, obrigatoriamente deverá receber R\$ 3.060,00, pois o valor base é o nacional vigente no momento. Porém, caso o salário mínimo nacional seja reajustado, o salário desse profissional não sofrerá aumento. O aumento só será concedido de acordo com os reajustes do órgão ao qual ele está vinculado, por exemplo: Se a prefeitura decide conceder um reajuste de 7% para os seus servidores, então, um engenheiro com salário total de R\$ 3.060,00, terá um aumento de R\$ 214,20, passando a receber R\$ 3.274,20.

Para o presidente do sindicato, Willadesmon Silva, o entendimento do TST representa um avanço para a categoria. "Essa era uma luta histórica, já que, sem um consenso do poder judiciário sobre a constitucionalidade ou não da Lei 4.950-A, ela não era respeitada por parte de alguns órgãos. Agora, o entendimento que se tem é que ela é constitucional e, portanto, deverá ser cumprida", comemora.

Página 5 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 1032/14
Fls. 06
Resp. /

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação para encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO na confecção da nova estrutura administrativa a ser elaborada pelo Exmo. Prefeito Clayton Roberto Machado**, para a viabilização de estudos junto as Secretarias competentes nos termos da Lei Federal nº. 4.950-A de 1966, para aplicação de oito horas diárias de trabalho, conforme cálculo do CREA-SP e CAU do Salário Mínimo Profissional aos **Engenheiros e Arquitetos** de 8,5 salários mínimos totalizando o montante de R\$ 6.154,00 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais), como base salarial desta categoria, para incluir na nova estrutura administrativa, revogando o artigo 4º da Lei Municipal nº. 4.731, de 21 de dezembro de 2011.

Valinhos, aos 24 de março de 2014.

Paulo Roberto Montero
Vereador-Solidariedade